



Lei nº 482/2017

Adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Guadalupe-PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Estado do Piauí, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 133, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Guadalupe-PI, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/APPM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à APPM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução APPM nº 02/2017, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 299/2004 de 08 de abril de 2004.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Maria Joazeide Fernandes Lima
Maria Joazeide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete.

Georgiano Fernandes Lima Filho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210-Centro
CEP: 64.370.000 - Prata do Piauí - Piauí

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
COM CESSÃO DE BENS EM COMODATO**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ- CNPJ 06.636.807/0001-00, localizada à Rua Rui Barbosa, 210, Centro, aqui representada pelo Exmo. Sr. Willhelm Barbosa Lima, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

JET RADIODIFUSÃO LTDA, com sede e foro em Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua Professor Alceu Brandão, 2397, Bairro Monte Castelo, inscrita no CGC(MF) 07.714.595/0001-96 e Inscrição Estadual 19.300.353-8, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, Diretor Comercial.

OBJETO

Recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV ANTENA 10, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do sistema, com cessão em COMODATO pela CONTRATANTE de estrutura física e equipamentos para atender a mesma finalidade.

CLÁUSULAS:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sinal de televisão gerado via satélite, a partir de Teresina.

SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a realizar a montagem de todos os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município CONTRATANTE.

TERCEIRA: A CONTRATADA fornecerá, em regime de COMODATO, para a CONTRATANTE os equipamentos necessários para recepção e transmissão do sinal na estação terrestre, composto de:

- 01 (uma) antena parabólica.
- 01 (um) receptor de vídeo
- 01 (um) LNB
- 01 (um) transmissor (Potência de acordo com área de abrangência)
- 01 (uma) antena de transmissão, cabos, conectores e acessórios.

QUARTA: Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar os reparos necessários para recuperação do sinal no prazo máximo de até 07 dias após a comunicação oficial da Prefeitura. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio do sistema é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

QUINTA: A CONTRATANTE, somente poderá utilizar os equipamentos cedidos pela CONTRATADA, em regime de COMODATO, para execução dos serviços específicos a que se destina, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou total enquanto durar o presente contrato;

SEXTA: A CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos necessários à plena instalação e transmissão do sinal, sendo estes de sua propriedade.

SÉTIMA: A CONTRATANTE, fornecerá toda a infra-estrutura para recepção e retransmissão do sinal gerado pela CONTRATADA, que consiste nos seguintes itens:

- Abrigo, para os equipamentos, adequadamente aterrado, ventilado e isolado dos equipamentos de quaisquer outras empresas;
- Torre (com, no mínimo, 30 metros de altura) em perfeito estado de conservação;
- Funcionário para a guarda dos mesmos, devidamente orientado a manter contato frequente com a CONTRATADA, prestando informações solicitadas pela mesma.

OITAVA: Por esta prestação de serviço A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente ao custeio do serviço de manutenção de sinal da TV ANTENA 10 no município;

NONA: A CONTRATANTE se obriga ao pagamento mensal da importância fixada na cláusula anterior (oitava), que será feito, por esta, através de autorização prévia ao Banco do Brasil S/A, creditada na Agência 5121-7 e Conta Corrente nº 38.349-X da CONTRATADA, para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE fica impedida de sustar, por qualquer motivo a autorização do pagamento mensal de que trata as cláusulas imediatamente acima (sétima e oitava), sem a prévia anuência da CONTRATADA, que deverá ser comunicada, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, dessa decisão;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210-Centro
CEP: 64.370.000 –Prata do Piauí – Piauí

DÉCIMA: Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com água, energia elétrica e outras, relacionadas ao abrigo onde funciona a estrutura do sistema;

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

INEXIGIBILIDADE: Fundamenta a presente contratação o art. 25, I, da lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, terá validade até 31-12-2017 sendo automaticamente prorrogado, por 12 meses, se até 60 (sessenta) dias antes da data de seu término, nenhuma das partes houver manifestado, por escrito, sua intenção de encerrá-lo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em dezembro, mês de renovação automática do referido contrato, a CONTRATANTE se obriga a fazer repasse de igual valor pago mensalmente, para que a CONTRATADA possa realizar a manutenção preventiva de todos os equipamentos locais e de todo o sistema de transmissão VIA SATÉLITE.

DÉCIMA SEGUNDA: De comum acordo, a qualquer tempo, CONTRATANTE e CONTRATADA poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência;

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o FORO da Comarca Local, Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas e a terceira para o Banco

Prata do Piauí 02 de Outubro de 2017.

Wilhelm Barbosa Lima
Contratante – PREFEITO MUNICIPAL

JET RADIO DIFUSÃO LTDA – TV ANTENA 10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47 Tel. (86) 3255-1125



Lei Nº 043/2017

Sigefredo Pacheco, PI, 02 de outubro de 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sigefredo Pacheco/PI, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, sendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público, no Valor de R\$ 16.178.000,00 (dezesesseis milhões e cento e setenta e oito mil reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, no valor de R\$ 8.022.000,00 (oito milhões e vinte e dois mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	528.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	690.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.340.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	415.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	24.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.426.158,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.300.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.328.750,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	22.774.408,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.296.408,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.383.592,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
SUB TOTAL	1.425.592,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	23.803.158,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.425.592,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.300.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.328.750,00
TOTAL	24.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL	665.000,00
02 01 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	1.528.000,00
02 02 GABINETE DO PREFEITO	425.000,00
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.146.000,00
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.122.000,00
02 05 SECRETARIA MUN.DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	900.000,00
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.321.000,00
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	291.000,00
02 09 SECRETARIA MUM.DO MEIO AMBIENTE	35.000,00
02 10 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33.000,00
02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	28.000,00
02 12 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	89.000,00
02 13 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	3.000.000,00
02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	217.000,00
02 99 RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
TOTAL	24.200.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

01 Legislativa	665.000,00
04 Administração	1.902.000,00
06 Segurança Pública	8.000,00
07 Relações Exteriores	1.000,00
08 Assistência Social	900.000,00
09 Previdência Social	2.970.000,00
10 Saúde	4.122.000,00
12 Educação	10.146.000,00
13 Cultura	116.000,00
15 Urbanismo	1.222.000,00
16 Habitação	114.000,00
17 Saneamento	869.000,00
18 Gestão Ambiental	35.000,00
20 Agricultura	291.000,00
23 Comércio e Serviços	3.000,00
24 Comunicações	3.000,00
25 Energia	144.000,00
26 Transporte	58.000,00
27 Desporto e Lazer	98.000,00
28 Encargos Especiais	103.000,00
99 Reserva de Contingência	430.000,00
TOTAL	24.200.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	13.368.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

(Continua na próxima página)